

LEI Nº 736/2025

PACUJÁ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO “ALIMENTA PETS” E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída o Projeto “Alimenta Pets” que autoriza a construção, instalação e manutenção de comedouros e bebedouros em Pacujá/CE para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua, especialmente cães e gatos.

§ 1º. A construção e instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, entidades de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), com seus próprios recursos, ficando os referidos equipamentos sujeitos à fiscalização dos órgãos municipal responsável.

§ 2º. A instalação dos comedouros e bebedouros referida nesta Lei deverá ser previamente requerida e autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 3º. Os comedouros e bebedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, onde haja maior incidência de animais e onde não atrapalhe a passagem de pedestres, podendo a comunidade onde os comedouros e bebedouros foram instalados zelar pela sua conservação limpeza, abastecimento de água e ração.

§ 4º. Os comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre bem-estar animal e as leis que os protegem.

Art.2º- Poderá o Poder Público celebrar convênios e /ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Paragrafo Único. Para confecção dos bebedouros e comedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, associações, presídios, instituições de recuperação de jovens, e dentre outras cooperações, sejam elas públicas ou privadas.

Art.3º- Poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para seu abastecimento.

Art.4º- É proibido retirar os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º- A danificação total ou parcial dos comedouros e bebedouros públicos poderá ser punida com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizada conforme Código Tributário Municipal.

§ 1º. Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão integralmente destinados ao Projeto “Alimenta Pets”, devendo ser aplicados na implementação e manutenção de iniciativas voltadas à causa animal, tais como:

- I. Construção, instalação, abastecimento, limpeza e reparo de comedouros e bebedouros públicos para animais comunitários e em situação de rua;
- II. Apoio a projetos de proteção animal realizados por entidades sem fins lucrativos, ONGs, sociedades protetoras, grupos de voluntários e instituições que atuem na defesa e bem-estar dos animais;
- III. Aquisição de ração, materiais higiênicos-sanitários e equipamentos necessários à manutenção dos pontos de alimentação.

§ 2º. O poder Executivo regulamentará os critérios de aplicação dos recursos, assegurando transparência, controle social e participação da sociedade civil nos processos de prestação de contas.

§ 3º. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na construção de novos comedouros e bebedouros ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º- As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável, ou denunciada mediante representação de munícipe, por escrito, acompanhada de foto ou qualquer outro elemento de prova que leve ao conhecimento da autoria do ato ilícito praticado.

Art. 7º- A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato normativo próprio.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal